Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 05/08/24
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 76 DE 2024.

(Proponentes: Vereadores Cidão da Telepar/Podemos, Xavier/Republicanos)

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
05/08/24
Mazutti
Vereador - 1º Secretário

Declara de utilidade pública a Associação Cascavel de Turismo e Eventos – Convention & Visitors Bureau – CVB Visite Cascavel.

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Esta Lei declara de utilidade pública a Associação Cascavel de Turismo e Eventos – Convention & Visitors Bureau – CVB Visite Cascavel, sem fins lucrativos, de direito privado, inscrita no CNPJ 16.967.182/0001-04, com sede na Rua Paraná, nº 5906, Coqueiral, nesta cidade de Cascavel, e que tem como finalidade estatutária, essencialmente, na promoção, organização, operacionalização e planejamento de programas, projetos e fomento à atividade turística de eventos, de lazer, de negócios, cultura e esporte, além da captação de recursos, de eventos e na formalização de parceria e articulação com organizações públicas e privadas, cujo objetivo seja o de atrair, aumentar e manter o fluxo de visitantes para o município de Cascavel e da região oeste do estado do Paraná.

Art. 2º A entidade declarada de utilidade pública por esta Lei deverá atender a todas as exigências da Lei nº 7.635, de 3 de maio de 2024, sob pena de perder a referida concessão de utilidade pública.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Palácio José Neves Formighieri, 72º aniversário de Cascavel.
Cascavel, 1º de agosto de 2024.

Cidão da Telepar
Vereador/Podemos

Xavier
Vereador/Republicanos

Justificativa

A presente propositura tem por finalidade conceder à Associação Cascavel de Turismo e Eventos - Convention & Visitors Bureau - Visite Cascavel, o título de Utilidade Pública, nos termos da Lei nº 7.635, de 2024, devido a relevância de sua atividade a frente da sociedade.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

A Associação Cascavel de Turismo e Eventos - Convention & Visitors Bureau - Visite Cascavel, doravante denominada de CVB Visite Cascavel, tem por objetivo, atrair, gerar e estimular a captação e realização de eventos, congressos e feiras, nacionais e internacionais, principalmente os de natureza, técnica, científica e cultural para a cidade de Cascavel, atuando como órgão de apoio e dinamização junto ao mercado e aos diversos setores ligados ao segmento do turismo, possibilitando o desenvolvimento e a difusão cultural, cientifica, tecnológica e artística da região, estimulando e incrementando o fluxo turístico de qualquer natureza, exercitando as seguintes atividades fins.

Articular, representar e divulgar o município de Cascavel, bem como, sua rede hoteleira, restaurantes, propriedades rurais e demais equipamentos turísticos, dando ênfase à hospitalidade de seu povo, sua culinária e áreas de entretenimento, promovendo e desenvolvendo o turismo, em todos os seus aspectos. Apoiar, estimular e promover atividades culturais, artísticas e esportivas, feiras populares, eventos, potencializando-as como atrativos turísticos, buscando parcerias e realizações que envolvam setores da administração pública interessada no desenvolvimento sustentável da região, dentre outras importantes atividades.

A concessão do título declaratório de utilidade pública representará um importante impulso para continuação da missão proposta, tendo em vista o importante trabalho realizado por esta associação. Viabilizando seu trabalho com maior facilidade e eficiência, e concorrendo principalmente para o desenvolvimento a ampliação do atendimento, fomento, incentivo, promoção e desenvolvimento de seus associados no município de Cascavel. Associação é fundamental para o crescimento e sustentabilidade do turismo em Cascavel, atuando como um motor de desenvolvimento econômico e social para a região.

Considerando o potencial turístico de Cascavel e região, ainda, que recursos são essenciais para desenvolver os projetos, propiciar melhor infraestrutura, e avançar no turismo, a presente propositura tem por finalidade possibilitar o título de utilidade pública a Associação Cascavel de Turismo e Eventos – Convention & Visitors Bureau – CVB Visite Cascavel, para que essa possa buscar recursos para aplicação em prol do turismo em nossa região.

Esperamos, assim, contar com o apoio dos ilustres parlamentares para a aprovação desta importante propositura. Anexa ao projeto, segue a documentação exigida pela Lei Municipal nº 7.635, de 2024, para fins de comprovação e concessão do presente título.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Vereador

Aparecido José Dias - Cidão da Telepar

Câmara Municipal Cascavel-PR

A Associação Cascavel de Turismo e Eventos - Convention & Visitors Bureau - Visite Cascavel, doravante denominada de CVB Visite Cascavel, inscrita no CNPJ: 16.967.182/0001-04, com sede na Rua Paraná, 5906, Bairro Coqueiral, CEP: 85.807-040, Cascavel - PR, vem, por meio deste, solicitar a Vossa Excelência a concessão do título de utilidade pública municipal, por se tratar de entidade dedicada a promoção, organização, operacionalização e planejamento de programas e projetos e fomento a atividade turística, para o que apresenta documentação exigida anexa.

Cascavel, 02 de Julho de 2024

Silvana Luiza Ribeiro

CVB Visite Cascavel

GOVERNO MUNICIPAL
CASCAVEL
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

DETUR
DEPARTAMENTO DE TURISMO DE CASCAVEL

DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO REGULAR

Eu, Maristela Becker Miranda, portadora da CI nº 2.023.748-1, CPF nº 627.481.819-72, Secretária de Desenvolvimento Econômico da SEMDEC (Secretaria de Desenvolvimento Econômico), inscrita no CNPJ nº 76.208.867/0001-07, sediada à Rua Fortunato Bebber, 987, DECLARO para os devidos fins, que a A Associação Cascavel de Turismo e Eventos - Convention & Visitors Bureau - Visite Cascavel, doravante denominada de CVB Visite Cascavel, inscrita no CNPJ: 16.967.182/0001-04, com sede na Rua Paraná, 5906, Bairro Coqueiral, CEP: 85.807-040, Cascavel - PR vem funcionando regularmente desde o ano de 2012, sendo uma entidade dedicada a promoção, organização, operacionalização e planejamento de programas e projetos e fomento a atividade turística no município de Cascavel-PR

Cascavel , 02 de julho de 2024

MBeckMiranda

Maristela Becker Miranda
Secretária de Desenvolvimento Econômico
CPF: 627.481.819-72

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
16.967.182/0001-04 MATRIZ		27/09/2012

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO CASCAVEL DE TURISMO E EVENTOS - CONVENTION & VISITORS BUREAU - CVB VISITE CASCAVEL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
CVB VISITE CASCAVEL	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.11-1-00 - Atividades de organizações associativas patronais e empresariais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
73.11-4-00 - Agências de publicidade
79.90-2-00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
85.92-9-01 - Ensino de dança
85.92-9-03 - Ensino de música
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
90.01-9-02 - Produção musical
93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R PARANA	5906	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.807-040	COQUEIRAL	CASCAVEL	PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
TURISMO@VISITECASCAVEL.COM.BR	(45) 9141-5167

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	27/09/2012

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **29/07/2024** às **08:00:30** (data e hora de Brasília).

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS CASCAVEL - PR

ASSOCIAÇÃO CASCAVEL DE TURISMO E EVENTOS

Convention & Visitors Bureau – CVB Visite Cascavel

ESTATUTO SOCIAL

Terceira alteração

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇAO, DURAÇÃO, SEDE, FORO e FINALIDADE

Artigo 1° - A ASSOCIAÇÃO CASCAVEL DE TURISMO E EVENTOS – Convention & Visitors Bureau – Visite Cascavel, doravante denominada de **CVB – Visite Cascavel**, é uma organização da sociedade civil – OSC **(Lei 13.019/2014)**, de direito privado, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, com sede e foro na Rua Paraná 2821, sala 21, Bairro centro, CEP 85812-011, no Municipio de Cascavel, Estado do Paraná.

Artigo 2° - A **CVB – Visite Cascavel** atuará, essencialmente, na promoção, organização, operacionalização e planejamento de programas, projetos e fomento à atividade turística de eventos, de lazer, de negócios, cultura e esporte, além da captação de recursos, de eventos e na formalização de parceria e articulação com organizações públicas e privadas, cujo objetivo seja o de atrair, aumentar e manter o fluxo de visitantes para o município de Cascavel e da região oeste do estado do Paraná.

Parágrafo único – Para a consecução de suas finalidades, a **CVB – Visite Cascavel**, poderá **(Lei 13.019/2014)**:

I. Fomentar o desenvolvimento econômico, social e turístico;
II. Elaborar e coordenar o Plano Anual de Promoção Turística.
III. Apoiar e ou promover a realização de congressos, seminários, convenções, exposições, feiras, eventos culturais, esportivos, tecnológicos e congêneres;
IV. Conceder chancelas de apoio, incentivo e incremento à promoção e realização de eventos;
V. Apoiar a difusão de ideias, elementos culturais, tradições e hábitos sociais da comunidade local;
VI. Colaborar, sempre que possível, com as instituições públicas e privadas nas áreas de cultura, educação, esporte, lazer e bem estar social;

VII. Manter intercambio técnico e cultural com entidades congêneres, públicas e ou privadas, no âmbito nacional e internacional;

VIII. Desenvolver ações que promovam a qualificação e aperfeiçoamento de recursos humanos, direcionadas para o setor de turismo;

IX. Incentivar e patrocinar pesquisas nos segmentos artísticos, esportivos, culturais e de lazer, visando ao incremento do turismo de eventos;

X. Promover a divulgação dos produtos turísticos do município de Cascavel, especialmente de seus associados, respeitando o seu Plano Anual de Promoção Turística.

XI. Realizar campanhas publicitárias para promoção do turismo;

XII. Participação e apoio em eventos geradores de fluxo turístico e de apoio à comercialização, com o objetivo de divulgar e agregar valor à imagem do destino turístico, possibilitando assim o aumento de empregos, de renda e o incremento do fluxo turístico local e regional;

XIII. Propor estudos visando o aperfeiçoamento da qualidade e da competitividade dos eventos e produtos turísticos em articulação com órgãos estaduais e municipais, operadores de turismo, agentes de viagens e prestadores de serviços turísticos que incentivem o processo de comercialização turística;

XIV. Desenvolver ações visando o fomento e a inovação dos processos da atividade turística do destino;

XV. Estimular o desenvolvimento sustentável da atividade do turismo;

XVI Propor ações aos organismos públicos para a melhoria da infraestrutura, da segurança, da mobilidade urbana e outras necessárias ao conforto dos visitantes, estimulando o turismo;

XVII. Estabelecer convênios, acordos, contratos, termos de fomento, termos de colaboração e parcerias com instituições nacionais e internacionais, públicas ou privadas para a pesquisa, visando o intercâmbio de tecnologias, métodos e processos e intercâmbio educacional, esportivo, assistencial, social, cultural, técnico, científico e do segmento do turismo **(Lei 13.019/2014)**;

XVIII Licenciar os produtos derivados da exploração do nome, marca e símbolo da **CVB – Visite Cascavel**;

XIX. Realizar consultoria e ou assessoria em sua área de conhecimento e qualificação técnica, atendendo aos princípios estatutários;

XX. Elaborar, executar e ou supervisionar projetos e programas com base em incentivos fiscais, nos segmentos culturais, esportivos, de turismo e outras áreas de acordo com a legislação vigente;

XXI. Promover a defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;

XXII. Promover, disseminar e realizar atividades relacionados ao fortalecimento da ética, da paz, da cidadania, e dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais

XXIII. Promover a educação musical, produzir e coordenar eventos musicais nos seus variados estilos e gerenciar estrutura e espaços culturais;

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CASCAVEL - PR

XXIV. Coordenar projetos e programas nas áreas de artes cênicas, dança, literatura e música;

XXV. Comercializar produtos de fabricação própria, realizar bazares, feiras, exposições e demais ações relacionadas com a sua atividade fim para, exclusivamente, fortalecer a sua manutenção e sustentabilidade, podendo contratar e ou realizar parcerias com pessoas físicas e jurídicas, de acordo com as legislações vigentes;

XXVI. Promover o voluntariado **(Lei nº 9.608/1998)**;

Artigo 3° - A **CVB – Visite Cascavel** poderá ter um Regimento Interno que, aprovado pela Diretoria Executiva e validado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento administrativo e operacional.

Parágrafo único – A fim de cumprir com as suas finalidades, poderá organizar-se em tantas unidades e ou filiais que se fizerem necessárias, as quais serão regidas pelas disposições estatutárias e, se for o caso, também pelo seu Regimento Interno.

Artigo 4° - A **CVB – Visite Cascavel** poderá constituir, manter ou participar de outras instituições públicas ou privadas.

Artigo 5° - No desempenho de suas atividades a **CVB – Visite Cascavel**, observará **(Lei nº 9.784/1999; Lei nº 9.790/1999)**:

I. Os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;

II. A aplicação de seus recursos integralmente na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

III. A adoção de práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

IV. A não distribuição entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais os resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades

V. Que não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, religião e condição física ou social.

Artigo 6° - A **CVB – Visite Cascavel** não se envolverá em questões religiosas, político partidárias ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos estatutários.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CASCAVEL - PR

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
4
CASCAVEL - PR

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Artigo 7° - A **CVB – Visite Cascavel** é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas físicas e jurídicas que possuam idoneidade **(Lei nº 10.406/2002).**

Parágrafo Único – Para ser admitido como associado da **CVB – Visite Cascavel**, deverá o pretendente ter sido indicado por algum associado que já faça parte da mesma, respeitando o "caput" deste artigo.

Artigo 8° - Haverá as seguintes categorias de associados:

I. Fundadores – são aqueles que participaram da Assembleia de constituição da entidade e assinaram a respectiva Ata. Entretanto, para gozarem de todos os direitos e prerrogativas deverão também estar enquadrados na condição de Contribuintes, além de poderem votar e serem votados;
II. Beneméritos – são aqueles que prestam ou prestaram relevantes serviços e assim se fizeram credores dessa homenagem, sendo os mesmos indicados espontaneamente pela Diretoria Executiva, não tendo direito a voto e não podendo ser votados;
III. Contribuintes – são aqueles que contribuem financeiramente, além de poderem votar e serem votados;

Artigo 9° - São direitos dos Associados:

I. A voz, o voto e a serem votados, respeitando o disposto no presente Estatuto;
II. Frequentar a sede;
III Usufruir os serviços oferecidos;
IV. Participar das Assembleias;
V. Acesso irrestrito, após os trâmites formais estabelecidos no regimento interno, às deliberações da Diretoria e aos documentos e informações relacionadas à gestão da **CVB – Visite Cascavel**.

Artigo 10° - São deveres dos associados:

I. Cumprir e respeitar o presente Estatuto, acatando as disposições do Regimento Interno, regulamentos e resoluções baixadas pelos órgãos administrativos da **CVB – Visite Cascavel**;
II. Pagar, pontualmente, as contribuições mensais ou anuais e quaisquer outras a que estiverem obrigados, conforme disposição estatutária e ou regimental;

III. Comunicar à **CVB – Visite Cascavel** a mudança de razão social, endereço e o local onde deseja receber informações e cobranças referentes a sua categoria de associado ou outras pertinentes a manutenção e ou atividades da organização aprovadas em Assembleia;

IV. Aceitar e desempenhar, com zelo e dedicação, os cargos para os quais foram eleitos ou designados.

V. Zelar pelo nome da **CVB – Visite Cascavel**;

VI. Participar das atividades da **CVB – Visite Cascavel**;

Artigo 11° - Os Associados estarão sujeitos as seguintes penalidades, sempre preservando o direito à ampla defesa dos mesmos.

I. Advertência verbal;
II. Advertência escrita;
III. Suspensão;
IV. Expulsão.

Artigo 12° - Será advertido verbalmente, o associado que infringir determinações constantes neste Estatuto, no Regimento Interno e demais normas estabelecidas pela **CVB – Visite Cascavel**.

Artigo 13° - Será advertido por escrito, o associado reincidente na falta que lhe resultou em punição com pena de advertência verbal.

Artigo 14° - Será suspenso o Associado que:

I. Reincidir na falta que lhe resultou em punição com a pena de advertência escrita;
II. Insurgir, de maneira desairosa e injustificada contra qualquer deliberação ou determinação da **CVB – Visite Cascavel**, ou que desrespeitar qualquer membro integrante da mesma, quando no desempenho de suas funções;
III. Preventivamente, o associado que tiver cometido qualquer infração, objeto de apuração por parte de Comissão de Sindicância.

Parágrafo Primeiro – As suspensões poderão variar entre, no mínimo, 30 (trinta) dias e, no maximo, 180 (cento e oitenta) dias, ponderada a gravidade de cada caso concreto, sendo aplicada pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo – A suspensão preventiva será de 30 (trinta) dias e prorrogável, a pedido da Comissão de Sindicância, por mais 30 (trinta) dias e será aplicada pela Diretoria Executiva.

Artigo 15° - Será expulso o Associado que:

I. Reincidir na falta que lhe resultou em punição com a pena de suspensão;

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CASCAVEL - PR

II. Atentar contra a moral, os fins ou a estabilidade da **CVB – Visite Cascavel**;
III. Condenado por crime contra os costumes ou contra o patrimônio, com sentença transitada em julgado;
IV. Apropriar-se, indevidamente, de qualquer bem ou valor ou informação pertencente a **CVB – Visite Cascavel** e, ou a outros associados;
V. O associado que caluniar, injuriar ou difamar a **CVB – Visite Cascavel** e seus integrantes;
VI. O associado que praticar atos considerados graves, pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único – A pena de expulsão será aplicada somente depois de concluída a sindicância levada a efeito pela comissão instaurada para essa finalidade, na qual tenha sido assegurado o direito de ampla defesa do associado, por si próprio ou por advogado constituído.

Artigo 16° - A pena de expulsão somente poderá ser aplicada por deliberação da Diretoria Executiva, cabendo recurso, ampla defesa, ao Associado, primeiramente ao Conselho Deliberativo e, finalmente, à Assembleia Geral, que definirá pela aplicação ou não da penalidade.

Artigo 17° - O Regimento Interno definirá os procedimentos para os recursos e para os associados que desejarem recorrer às instâncias administrativas da **CVB – Visite Cascavel**, em razão de aplicação de punição.

Artigo 18° - O pedido de demissão realizado pelo associado será solicitado, por escrito à Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - Ao associado, demitido será facultada a solicitação de reingresso no quadro associativo. Ficando, a critério da Diretoria Executiva, atender ou não a sua solicitação, com observância das condições estatutárias e regimentais relativas à admissão de associados.

Artigo 19° - Os associados da **CVB – Visite Cascavel** não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais e de responsabilidade cível da mesma.

CAPÍTULO III

DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS

Artigo 20° - A **CVB – Visite Cascavel** possui, como órgãos (**Lei nº 10.406/2002**).

I. Assembleia Geral
II. Conselho Deliberativo
III. Conselho Fiscal
IV. Diretoria Executiva

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CASCAVEL - PR

Artigo 21° – As deliberações de quaisquer dos órgãos administrativos de que trata o caput deste artigo, serão tomadas, sempre, por maioria de votos dos presentes e, em caso de empate, seus presidentes terão o voto de qualidade.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CASCAVEL - PR

Seção I

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

(Lei nº 10.406/2002; Lei nº 11.127, de 2005)

Artigo 22° - A Assembleia Geral é o órgão soberano da **CVB – Visite Cascavel**, formada por todos os associados em dia com suas obrigações sociais.

Artigo 23º - Compete privativamente à Assembleia Geral:

I. Destituir os administradores;
II. Alterar o estatuto.

Parágrafo único – Para os casos citados nos incisos I e II deste artigo, será exigido quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados cadastrados e em dia com suas obrigações sociais, em primeira chamada e, em segunda chamada, com qualquer número de associados, prevalecendo a decisão pela maioria simples dos votos.

Artigo 24° - Compete também à Assembleia Geral.

I. Eleger a Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal;
II. Realizar a apresentação, discussão e parecer das contas do exercício anterior com base em parecer do Conselho Fiscal;
III. Analisar caso referentes a alienações;
IV. Analisar caso de dissolução da **CVB – Visite Cascavel.**

Artigo 25° - A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença mínima de 51% (cinquenta e um por cento) do quadro de associados e, se até a hora marcada não houver o percentual mínimo exigido, será instalada 30 (trinta) minutos depois, em segunda convocação, com qualquer número de associados presentes.

Artigo 26° - A Assembleia Geral será convocada por meio de edital, publicado em jornal de grande circulação no município de Cascavel/PR, 10 (dez) dias antes da data definida para sua instalação, e também fixado em lugares visíveis aos associados em áreas de maior circulação na sede da **CVB – Visite Cascavel**.

Artigo 27° - É permitida a representação, por procuração, nas Assembleias Gerais.

Parágrafo Primeiro – Para cada Assembleia Geral deverá haver uma procuração específica.

Paragrafo Segundo – É vedada aos Diretores da **CVB – Visite Cascavel** a representação de outro associado, por procuração.

Parágrafo Terceiro – Nas Assembleias Gerais só poderá haver uma procuração por representante.

Artigo 28° - Poderá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária para a discussão de matéria relevante e específica, em qualquer época, devendo ser convocada prioritariamente pelo presidente da Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro – A convocação de Assembleia Geral Extraordinária poderá ser realizada com 3 (três) dias de antecedência, somente quando a pauta for definida pela Diretoria como sendo de extrema relevância e de caráter emergencial, caso contrário, obedecerá os mesmos critérios de convocação contidos no Artigo 26° do pressente Estatuto.

Parágrafo Segundo – Se os Diretores se recusarem a convocar a Assembleia Geral Extraordinária, para apreciar matéria relevante, esta poderá ser convocada por, no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados. Devendo, neste caso, ser apresentada, logo ao início da Assembleia, para sua instalação e legitimidade, o pedido de convocação com as assinaturas dos associados solicitantes.

Parágrafo Terceiro – Na Assembleia Geral Extraordinária não poderão ser discutidos assuntos diferentes daquele que determina a sua convocação, nem constar item "Assuntos Gerais".

Artigo 29° - A Assembleia Geral será instalada por quem a convocou, a qual esclarecerá os motivos da convocação e solicitará dos associados presentes a indicação de um associado para presidir os trabalhos e o aclamado escolherá outro associado para atuar na secretaria da mesma.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de ser indicado mais de um associado para presidir a Assembleia Geral, a escolha será feita por votação nominal, mediante chamada dos presentes pela ordem das assinaturas no livro próprio e, havendo empate, a escolha recairá sobre o mais idoso.

Artigo 30° - O edital de convocação das Assembleias deverá conter:

I. A denominação da **CVB – Visite Cascavel**, seguida da expressão: "Convocação de Assembleia Geral ou Assembleia Geral Extraordinária";
II. O local, dia e hora da Assembleia Geral;

III. A pauta;
IV. O número de associados necessários para efeito de quórum de instalação; e
V. Assinatura do responsável pela convocação.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CASCAVEL - PR

Seção II

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 31° - O Conselho Deliberativo é responsável pela orientação estratégica e suporte à administração da **CVB – Visite Cascavel**, podendo estabelecer diretrizes em conjunto com a Diretoria Executiva.

Artigo 32° - O Conselho Deliberativo compor-se-á de 5 (cinco) associados, eleitos e empossados pela Assembleia Geral, em conjunto com a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, com mandato de dois anos, podendo ser reeleitos.

Artigo 33° - Reunir-se-á o Conselho Deliberativo uma vez a cada semestre em data previamente estabelecida por seu Presidente, a fim de tomarem ciência do andamento geral dos trabalhos da Diretoria Executiva, além de atuar dentro de suas competências estatutárias.

Artigo 34° - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo dirigir as reuniões, executar as deliberações, bem como praticar os demais atos a ele atribuídos por este estatuto e regimento interno, ou a seu substituto legal, quando houver seu impedimento.

Artigo 35° - O Conselho Deliberativo será convocado pelo seu Presidente ou a pedido de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros, no mínimo, com antecedência de 10 (dez) dias, mediante comunicado por Ofício ou por e-mail contendo a respectiva pauta, e deliberará com qualquer número de Conselheiros presentes.

Parágrafo Único – O prazo de 10 (dez) dias de antecedência, previsto neste artigo, poderá ser reduzido a um mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, se a convocação do Conselho Deliberativo tiver caráter urgentíssimo, por dizer respeito a interesse vital da **CVB – Visite Cascavel**.

Artigo 36° - O Conselho Deliberativo poderá ser convocado, extraordinariamente, pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal, desde que devidamente fundamentada a convocação.

Artigo 37° - As decisões dos Conselheiros serão tomadas por maioria simples dos votos, cujos assuntos serão contidos em Ata devidamente assinada pelos presentes à reunião, não podendo constituir a pauta de matéria estranha a ordem do dia, cabendo ao Presidente do conselho o voto de qualidade, no caso de empate.

Artigo 38° - Perde o mandato o Conselheiro que, sem justificativa, faltar a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) alternadas.

Artigo 39° - As vagas decorrentes de renúncia, falecimento ou perda de mandato, serão preenchidas mediante indicação de associados pelos próprios Conselheiros.

Artigo 40° - As reuniões do Conselho Deliberativo poderão ser assistidas por membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva desde que convocados, os quais terão amplo poder de discussão, excluindo-se o direito de voto.

Artigo 41° - Compete ao Conselho Deliberativo:

I. Deliberar, no segundo semestre, sobre o relatório de atividades e a proposta orçamentária anual apresentada pela Diretoria Executiva para o próximo Exercício Social;
II. Aprovar, mediante propostas da Diretoria, o valor das mensalidades, taxas e outras contribuições;
III. Suspender atos da Diretoria Executiva lesivos aos interesses da **CVB – Visite Cascavel**;
IV. Conhecer e apreciar recursos interpostos contra atos do Presidente, da Diretoria ou do próprio Conselho Fiscal, na forma regimental;
V. Rever as decisões da Diretoria Executiva, quando dela decorrer recurso interposto por terceiros interessados;
VI. Analisar a proposta de constituição, alteração e emitir parecer sobre o Regimento Interno da **CVB – Visite Cascavel**;
VII. Dirimir dúvidas surgidas na interpretação de legislações, do regimento interno, analisar e emitir parecer sobre casos omissos no presente Estatuto.

Artigo 42° - Os componentes do Conselho Deliberativo, associados ou não, desempenharão suas funções e atribuições, sem remuneração.

Seção III

DO CONSELHO FISCAL

(Lei 13.019/2014)

Artigo 43° - O Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros efetivos, com igual número de suplentes, empossados, na mesma oportunidade do Conselho Diretor.

Artigo 44° - O Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) associados ou convidados, eleitos e empossados pela Assembleia Geral, em conjunto com a Diretoria Executiva e o Conselho Deliberativo, com mandato de dois anos, podendo ser reeleitos.

Artigo 45º - Poderão ser convidadas para participar das eleições como candidatas a Conselheiros Fiscais, pessoas de conduta exemplar e com o conhecimento necessário para atuar na supervisão da movimentação financeira e contábil da **CVB – Visite Cascavel**.

Artigo 46° - O Conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes que são conferidos por Lei, além de:

I. Examinar os Demonstrativos Contábeis a qualquer tempo e emitir parecer a respeito das contas anuais, cabendo à Diretoria fornecer-lhes toda e qualquer documento e informação solicitada;
II. Assistir à Diretoria em temas relacionados com a movimentação financeira e contábil da **CVB – Visite Cascavel**;
III. Recomendar e ou solicitar, quando necessário, a realização de auditoria contábil;
IV. Aprovar, vetar, contestar, impugnar, com base em relatório oficial de auditoria e ou perícia técnica, no prazo de até 15 dias, todo e qualquer Demonstrativo Contábil ou relatórios financeiros com indícios de irregularidade;
V. Reunir-se, uma vez por semestre, para a análise da situação econômica, contábil e fiscal e, extraordinariamente, sempre que convocado pela Diretoria ou pela Assembleia Geral.

Artigo 47° - O Conselho Fiscal será convocado pela Diretoria Executiva ou a pedido de qualquer Conselheiro, com antecedência de 30 (trinta) dias, mediante comunicado por Ofício ou por e-mail contendo a respectiva pauta.

Parágrafo único – caberá à Diretoria, encaminhar anexo a solicitação de convocação de reunião, todo e qualquer documento que seja necessário para a análise dos Conselheiros.

Artigo 48° -Perde o mandato o Conselheiro Fiscal que, sem justificativa, faltar a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) alternadas.

Artigo 49° -As vagas decorrentes de renúncia, falecimento ou perda de mandato, serão preenchidas mediante indicação de associados ou convidados, pelos próprios Conselheiros.

Artigo 50° -Os componentes do Conselho Fiscal, associados ou não, desempenharão suas funções e atribuições, sem remuneração.

Seção IV

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 51° - A Diretoria Executiva da **CVB – Visite Cascavel**, é constituída da seguinte forma:

I. 01 (um) Presidente;
II. 01 (um) Vice-Presidente;
III. 01 (um) Diretor Administrativo;
IV. 01 (um) Diretor Financeiro;
V. 01 (um) Diretor Jurídico;
VI. 01 (um) Diretor de Turismo e Eventos;
VII. 01 (um) Diretor de Relações Institucionais;

Parágrafo único – A Diretoria Executiva, será eleita e empossada em Assembleia Geral, em conjunto com o Conselho Deliberativo e o Conselho Deliberativo, com mandato de dois anos, podendo ser reeleitos.

Artigo 52° - Compete à Diretoria Executiva:

I Administrar, coordenar atividades e fazer cumprir o Estatuto Social da **CVB – Visite Cascavel** e representá-la, ativa e passivamente;
II. Convocar o Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal ou Assembleia Geral, quando houver interesse emergencial, observando as disposições estatutárias.
III. Autorizar as despesas que se fizerem necessarias para a manutençao da **CVB – Visite Cascavel**;
IV. Gerir bens patrimoniais e recursos sociais, provendo-lhe a guarda, conservação, melhorias, valorizando-os e aumentando-os, sempre que possível;
V. Deliberar sobre aquisição de bens móveis, mediante aprovação da Assembleia Geral, podendo praticar, para esse fim, os atos necessários e permitidos legalmente;
VI. Gravar ou alienar bens imóveis quando, para isso, autorizado expressamente, pela Assembleia Geral, especialmente convocada;
VII. Representar a **CVB – Visite Cascavel** em solenidades e outras atividades de interesse institucional;
VIII. Contratar, remanejar e dispensar funcionários;
IX. Elaborar regulamentos internos e alterá-los ou revogá-los, sempre que necessário, para o bom andamento das atividades administrativas e econômicas da **CVB – Visite Cascavel**;
X. Emitir eventuais diplomas, cartões de identificação e carteiras sociais aos associados;
XI Decidir sobre aplicações de penalidades aos associados, consoante às disposições estatutárias;
XII. Propor concessão de título de Associado Honorário ou de Associado Benemérito;
XIII. Reunir-se, no mínimo uma vez por mês, para deliberar sobre assuntos de interesse da **CVB – Visite Cascavel**;
XIV. Definir os valores de taxas, mensalidades, anuidades, ou qualquer outro tipo de contribuição a serem cobradas dos associados.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CASCAVEL - PR

Parágrafo Único – Poderá a Diretoria Executiva, após análise de viabilidade econômico-financeira, contratar um Executivo, bem como estagiários e funcionários temporários, para agilizar procedimentos administrativos relacionados as atividades e eventos específicos da **CVB – Visite Cascavel**.

Artigo 53° - Considerar-se-á vago o cargo de Diretor que faltar a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado.

Parágrafo Primeiro – A vacância será obrigatoriamente comunicada por escrito ao interessado.

Parágrafo Segundo – O cargo na Diretoria Executiva que tenha havido vacância, será preenchido por nome indicado pelos demais Diretores.

Artigo 54° - Compete ao Presidente e, em seu impedimento, ao Vice-Presidente:

I. Assinar quaisquer documentos relativos às operações da **CVB – Visite Cascavel**, podendo delegar poderes a procurador legalmente habilitado;
II. Representar a **CVB – Visite Cascavel** perante entidades públicas, mistas ou particulares, em juízo ou fora dele, em todos os assuntos de interesse da entidade, podendo delegar poderes a advogado legalmente habilitado;
III. Movimentar contas bancárias juntamente com o Diretor Financeiro, podendo nomear procuradores com poderes específicos para tanto;
IV. Convocar Assembleia Geral ou Extraordinária, nos casos previstos neste Estatuto;
V. Convocar o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal, quando estes deixarem de se reunir, normalmente;
VI. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, bem como abrir as Assembleias Gerais, quando a convocação for de sua autoria;
VII. Mandar elaborar, analisar e encaminhar o relatório de atividades e a proposta orçamentária anual para o próximo Exercício Social, ao Conselho Deliberativo e, posteriormente, ao Conselho Fiscal;
VIII. Decidir, pelo voto de qualidade, em caso de empate nas votações das reuniões de Diretoria Executiva;
IX. Determinar a elaboração do cronograma de reuniões da Diretoria;
X. Assinar as atas de reunião e assinaras normas regulamentares internas aprovadas nas mesmas;
XI. Executar os demais atos de administração da **CVB – Visite Cascavel**, podendo delegar poderes a procurador legalmente habilitado.

Artigo 55° - Compete ao Diretor Administrativo:

I. Dirigir os trabalhos da secretaria e supervisionar as tarefas administrativas da **CVB – Visite Cascavel**
II. Redigir e proceder a leitura das atas das Assembleias Gerais e das reuniões realizadas pela Diretoria Executiva;

III. Elaborar e encaminhar aos associados o edital de convocação para as Assembleias Gerais e reuniões dos demais órgão da **CVB – Visite Cascavel**;

IV. Auxiliar o Presidente na elaboração do plano orçamentário e do relatório anual das atividades da Diretoria Executiva;

V. Substituir o Vice-Presidente em seus eventuais impedimentos ou ausências;

Artigo 56° - Compete ao Diretor Financeiro

I. Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados a **CVB – Visite Cascavel**, mantendo em dia o controle financeiro;

II. Acompanhar e supervisionar os serviços de contabilidade

III. Assinar os cheques e realizar pagamentos, conjuntamente com o Presidente ou com outros Diretores ou procuradores legalmente autorizados.

IV. Respeitar as deliberações da Diretoria;

V. Colaborar com o Conselho Fiscal, no que lhe couber

VI. Executar demais atos referentes ao cargo.

Artigo 57° - Compete ao Diretor Jurídico:

I. Emitir parecer e dar assistência aos órgãos da **CVB – Visite Cascavel** e, por delegação do Presidente, defender os interesses legais e representar a **CVB – Visite Cascavel** em juízo ou fora dele, pessoalmente ou através de diretores ou advogados;

II. Desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas pela Diretoria;

Artigo 58° - Compete ao Diretor de Turismo e Eventos;

I. Tratar de assuntos referentes ao turismo receptivo;

II. Respeitar as deliberações da Diretoria Executiva;

III. Executar demais atos referentes ao cargo.

Artigo 59° - Compete ao Diretor de Relações Institucionais

I. Tratar de assuntos referentes a refeições, entretenimentos e outras atividades pertinentes;

II. Respeitar as deliberações da Diretoria Executiva;

III. Executar demais atos referentes ao cargo.

CAPÍTULO IV
DAS ELEIÇÕES

Artigo 60º - A Assembleia Geral para eleições é a responsável pela coordenação dos procedimentos de eleições do quadro de dirigentes e de conselheiros da **CVB – Visite Cascavel**.

Artigo 61º - A eleição e posse para os cargos eletivos da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal serão realizadas a cada dois anos, no primeiro semestre.

Parágrafo único – A prestação de contas do último exercício social referente ao mandato vigente de dirigentes e conselheiros, deverá ser realizada anteriormente à realização das eleições

Artigo 62º - Poderão votar e ser votados as categorias de associados fundadores e contribuintes em dia com suas obrigações sociais, ou pessoas indicadas pelos mesmos, desde que possuam as respectivas procurações.

Artigo 63º - Não poderão votar e ser votados, os menores de 18 anos.

Artigo 64º - Os associados terão direito a protocolar na secretaria da **CVB – Visite Cascavel**, uma defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição;

Artigo 65º - A convocação de eleições, especialmente, será realizada mediante edital publicado em órgão da imprensa de grande circulação no município sede da **CVB – Visite Cascavel**.

Artigo 66º - A **CVB – Visite Cascavel** providenciará que o sistema de recolhimento dos votos seja imune a fraude;

Artigo 67º - Será permitido o acompanhamento da apuração da votação pelos candidatos devidamente inscritos e pelos meios de comunicação.

CAPÍTULO V
DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Artigo 68º - Constituem receitas da **CVB – Visite Cascavel**:

I. Contribuições financeiras – mensalidades, anuidades, taxas, doações e ou patrocínios, de pessoas físicas e jurídicas.
II. Recursos de parcerias com instituições internacionais.
III. Recursos públicos ou privados, oriundos de acordos, convênios, termo de parceria, termo de fomento, termo de colaboração.
IV. Rendas em seu favor constituída por terceiros.
V. Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros.
VI. Juros bancários e outras receitas financeiras.
VII. Recursos oriundos de incentivos fiscais.

VIII. Resultado de comercialização de produtos de fabricação própria.
IX. Recursos de publicações.
X. Prestações de serviços.
XI. Subvenções governamentais.
XII. Direitos autorais.
XIII. Fundos patrimoniais
XIV. Sorteios, concursos e operações assemelhadas.
XV. Outras receitas que estejam de acordo com a Lei e com as finalidades estatutárias.

Artigo 69º - Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos da **CVB – Visite Cascavel**.

Artigo 70º - O patrimônio da **CVB – Visite Cascavel**, será constituído de:

I. Bens móveis;
II. Bens e direitos adquiridos, doados ou legados; e
III. Saldos dos exercícios financeiros, transferidos para a conta patrimonial.

Artigo 71º - A contratação de empréstimo financeiro dependerá da aprovação do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VI
DA CONTABILIDADE E DO EXERCÍCIO SOCIAL
(Lei nº 13.019/2014)

Artigo 72º - A **CVB – Visite Cascavel**, observará:

I. Os Princípios de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações contábeis da entidade, colocando-os à disposição dos associados;
III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, quando for o caso; e
IV. A prestação de contas aos associados, órgãos administrativos e às entidades governamentais, quando for o caso, de todos os recursos e bens públicos recebidos e utilizados.

Artigo 73º - O exercício social da **CVB – Visite Cascavel**, terá a duração de um ano, iniciando-se em primeiro de janeiro e com seu término previsto para o dia trinta e um de dezembro.

CAPÍTULOVII
DA DISSOLUÇÃO
(Lei nº 13.019/2014)

Artigo 74º – A **CVB – Visite Cascavel**, poderá ser extinta a qualquer tempo, sob a coordenação da Diretoria Executiva, após a convocação e realização de 2 (duas) Assembleias Gerais Extraordinárias, especialmente convocadas para esse fim, com 15 (quinze) dias de intervalo entre a primeira e a segunda, podendo deliberar conforme disposições estatutárias para a convocação de Assembleias Gerais.

Artigo 75º – A **CVB – Visite Cascavel** poderá ser dissolvido também por determinação legal, nos termos do inciso XIX do artigo 5º da Constituição Federal.

Artigo 76º – Caberá à Diretoria Executiva estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante durante o período respectivo da liquidação.

Artigo 77º – Na dissolução da **CVB – Visite Cascavel**, o seu patrimônio será destinado a entidade de fins não lucrativos, preferencialmente com a mesma finalidade, determinada pela Diretoria Executiva e aprovada em Assembleia geral.

Parágrafo Único - Na hipótese da **CVB – Visite Cascavel**, obter e posteriormente perder a qualificação de OSCIP, instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo.

CAPÍTULO VIII

DA DESTITUIÇÃO DOS DIRIGENTES E CONSELHEIROS

Artigo 78º - O presidente, os demais diretores e ou os conselheiros poderão ser destituídos a qualquer tempo, nos casos de grave infringência ao presente Estatuto, às deliberações da Assembleia Geral, ao Código Civil e ou Penal vigentes.

Parágrafo único - O julgamento relativo à destituição do Presidente será realizado mediante convocação de Assembleia Geral para este fim, conforme disposição estatutária

Artigo 79º - Fica assegurado o direito de ampla defesa aos Conselheiros e Diretores

Artigo 80º - Deverão constar em Ata os motivos que levaram ao julgamento dos Conselheiros e Diretores.

Artigo 81° - Deliberada e decretada a destituição, no caso da Presidência, deverá assumir o cargo o Diretor Administrativo, conforme disposição estatutária.

Artigo 82° - Não havendo concordância por parte do Diretor Administrativo em assumir o cargo em vacância, deverá ser eleito pela Assembleia Geral Extraordinária um novo representante legal da associação, ou, se for o caso, nova Diretoria, Conselho Deliberativo e ou Conselho Fiscal provisórios, até novas eleições, que ocorrerão conforme previsto neste Estatuto.

CAPITULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 83° - A Diretoria Executiva poderá criar comissões especiais, com atribuições definidas, determinando o número de seus componentes e as nomeações serão de sua competência, obedecendo às disposições do presente Estatuto.

Artigo 84° - O representante do associado pessoa-jurídica poderá ser recusado pela Diretoria Executiva, hipótese em que será solicitada sua substituição, nos casos de incontinência de conduta ou qualquer ato considerado ofensivo, prejudicial ou contrário aos interesses da **CVB – Visite Cascavel.**

Artigo 85° - Nenhum imóvel da **CVB – Visite Cascavel** será alienado ou onerado, sem prévia avaliação e expressa autorização da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

Artigo 86° - É vedada a **CVB – Visite Cascavel** a prestação de avais, fianças e garantias de favor de terceiros.

Artigo 87° - A **CVB – Visite Cascavel** criará um setor de OUVIDORIA para atender aos associados e a comunidade, que ficará encarregado de receber, processar e responder as solicitações vinculadas à gestão ou a qualquer outro assunto que esteja relacionado com as suas finalidades estatutárias.

Artigo 88° - A **CVB – Visite Cascavel** atenderá, no que lhe couber, as legislações pertinentes ao regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil - OSC, especificamente a **Lei 13.019/2014**.

Artigo 89° - A **CVB – Visite Cascavel** atenderá, no que lhe couber, a **Lei nº 13.709/2018** - Lei Geral de Proteção de Dados

Artigo 90º - A **CVB – Visite Cascavel** poderá definir símbolo, logotipo e também cores específicas de sua identidade visual para inserir em todas as peças publicitárias e materiais de divulgação, uniformes e em outros espaços disponíveis na realização de suas atividades próprias e ou em parcerias institucionais.

Artigo 91º - O presente Estatuto, em sua terceira alteração, entrará em vigor a partir da sua leitura, discussão e aprovação na Assembleia Geral realizada nesta data

Artigo 92º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral, tornando-se por base as disposições legais e os princípios gerais de direito.

Cascavel- Paraná, ... de 22 MAR. 2023 de 20.....

1º TABELIONATO DE NOTAS

Silvana Luiza da Silva Ribeiro

Presidente

Leticia Martins

Diretora Administrativa

Juliano Ricardo Tolentino

OAB/Pr - 33.142

1º TABELIONATO DE NOTAS - CASCAVEL - PARANÁ
RUA SOUZA NAVES, 8755 - CASCAVEL - PARANÁ - CEP: 85811-120 - FONE: (45) 2101-7863
FERNANDO CESAR VELLOZO LUCASKI - TABELIÃO

Selo Nº SFTN1EGMabdaj898QeeqF225q - Validar em funarpen.com.br. Reconheço por SEMELHANÇA, a assinatura de SILVANA LUIZA DA SILVA RIBEIRO (169142). Cascavel-PR, 22 de março de 2023. 0131:15:45:16*

Em Test° da Verdade
Gabriele Massarenho de Souza - Escrevente

1º TABELIONATO DE NOTAS
Fernando Cesar Vellozo Lucaski
Tabelião
Fone: (45) 2101-7863
Comarca de Cascavel - PR

CASCAVEL - PR

Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Rua São Paulo, 1310 - Sala 9 - Cascavel-PR - tel.: (45)3197-1616
Selo SFTD19evDn06zZE0YJac1304q
Consulte esse selo em http://selo.funarpen.com.br/consulta
Emolumentos: R$24,60(VRC 100), Funrejus: R$9,92, ISSQN: R$0,49, FUNDEP: R$1,23, Selo: R$1,00, Distribuidor: R$9,53, Diligência: Não incide, Fotocópia: R$28,71, Microfilme: Não incide. Total: R$75,48
Protocolado sob nº **0300389**
Registrado sob nº **0003473/05**
Livro **A-806**, fls. **055/079**
Cascavel/PR, 05/04/2023
Sonia Cristina Pratas - Agente Delegada
Henrique Pratas Gulak - Substituto Legal

ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DO NOVO CONSELHO DIRETOR e FISCAL DO CASCAVEL CONVENTION & VISITORS BUREAU

Aos oito (22) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte (2020), as (16:00hrs) dezessete horas, em primeira convocação, e às (16:30hrs) em segunda convocação, no hotel Plaza Cascavel, na Rua sete de Setembro nº 3.055, Centro, CEP 85.810-090, nesta Cidade e Comarca de Cascavel – PR, onde, o Presidente Sr. Luis Felipe Casagrande, no exercício de suas funções abre a Assembleia Geral Extraordinária, conforme pauta do Edital de Convocação visando ELEIÇÃO e POSSE DO NOVO CONSELHO DIRETOR e CONSELHO FISCAL.

Foi eleito por unanimidade a única chapa inscrita e, na sequencia, dado posse a nova diretoria (Conselho Diretor e Conselho Fiscal) para o mandato de 22/06/2020 à 22/06/2023 que segue abaixo:

- Presidente	-Silvana Luiza da Silva Ribeiro -Brasileira; -Casada; -RG:8.265.629-4 -CPF:032.583.699-09
- Vice-Presidente	-Rosinei de Abreu Machado -Brasileira; -Divorciada; -RG: 4.332.050-5 -CPF: 802.056.071-87
- Diretor Financeiro	-Luis Felipe Casagrande -Brasileiro; -Casado; -RG: 4.596.213-0 -CPF: 027.352.799-10
-Secretário Geral	-Leticia Martins -Brasileira; -Solteira; -RG: 123574613 -CPF: 072206039-40
-Diretor de Empresas de Turismo e Receptivo	-WalterYoshiyuki Yamaguchi -Brasileiro; -Casado; -RG:3.445.362-4 -CPF:539.941.169-53

-Diretor de Assuntos Jurídicos	-Juliano Ricardo Tolentino -Brasileiro; -Casado; -RG:5.345.892-0 -CPF:018.877.149-28
-Diretor de Bares Restaurante e Similares	-Helena Loures dos Santos -Brasileira -Solteira -RG: 5.983.771-0 PR -CPF: 913.140.709-91
-Conselho Fiscal	-José Luiz Roman Oliva -Brasileiro; -Casado; -RG: 4215758-9 -CPF:546610309-82
-Conselho Fiscal	-Gabriel Carneiro Grebisnski -Brasileiro; -Casado; -RG:8.347.484-0 -CPF:010.028.239-35
-Conselho Fiscal	-Wilson José Gregoletto -Brasileiro; -Casada; -RG:6.962.163-5 -CPF:024.906.939-30

As eleições foram realizadas em consenso com a Diretoria, nos termos do edital publicado, sendo que houve somente uma chapa inscrita, a qual foi eleita por aclamação pela Assembleia, sendo que a nova diretoria assume imediatamente.

Nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a Assembleia Geral, cuja Ata foi lavrada por mim e vai assinada também pelo Presidente.

Cascavel - PR, 22 de junho de 2020.

Silvana Luiza da Silva Ribeiro

Diretor Presidente

Leticia Martins

Secretária Geral

Luís Felipe Casagrande

CUSTAS
VRC: 300
Emolumentos + Funrejus +
Distribuição + Funarpen +
Demais Encargos
Total R$: 90,00

OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR PÚBLICO
COMARCA DE CASCAVEL/PR
- RTD/PJ -

3º Tabelionato de Notas
Rua Souza Naves, 3445
Cascavel - PR - CEP 85.801-120
(45) 3038-5733
CNPJ: 78.678.448/0001-56
Selo Digital Nº jz34J.eRKHV.IvJoo, Controle: F9HKR.RMDTN
Consulte esse selo em http://funarpen.com.br
Reconheço por semelhança a firma de SILVANA LUIZA DA SILVA RIBEIRO, LUIS FELIPE CASAGRANDE e LETICIA ALVES MARTINS. "0074" 128198E". Dou fé.
Cascavel-Paraná, 21 de setembro de 2020 - 13:59:11h
Em Test
Bruna de Oliveira - Escr
Verdade
Elaine de Fátima
CPF 807.382.2
Escrevente
Portaria nº 087/20

Selo 2Kq7O.AXXvf.IvGtp, Controle: HfHLT.WjkeU
Consulte esse selo em http://funarpen.com.br
0285272
0003473/03
A-647. 001/008
Cascavel/PR, 28/09/2020

ASSOCIAÇÃO CASCAVEL DE TURISMO E EVENTOS	**LISTA DE PRESENÇA**	**Data: 22/06/2020**
CASCAVEL CONVENTION E VISITORS BUREAU		**Horário: 16h00**
Consultor: **CRISTIANE HICKMANN** Coordenadora de Núcleos:		**Local: Hotel Plaza**

Nome da Empresa / Empresário	CNPJ	E-mail	Fone	Assinatura
1. HOTEL DEVILLE **Janaina Vieira**	81.071.623/0007.42	gerencia.csc@deville.com.br	45 3227-3030	
2. HOTEL PLAZA **Luis Felipe Casagrande**	76.080.357/0001-99	felipe@plazacascavel.com.br	45 98409-6299	
3. HOTEL TREVO **José Luiz Roma Oliva**	80.860.216/0001-66	hoteltrevocascavel@hotmail.com	45 3324-2324	
4. LOCADORA EUROP CAR **Walter Yamaguchi**	04.093.679/0001-61	walter9@oi.com.br	45 99973-3700	
5. HOTEL BOURBON **Carla Loruso**	03.069.059/0004-77	carla.loruso@bourbon.com.br	45 99975-5857	
6. LUIZA RIBEIRO EVENTOS **Silvana Luiza Ribeiro**	22.496.289/0001-14	silvana@luizaribeiroeventos.com.br	45 99852-3346	
7. STEEL HORSE **Daniele Ortega**	19.021.711/0001-70	sheventosh@gmail.com	45 99963-4739	
8. HARBOR HOTÉIS **Rosenei Machado**	09.076.336/0001-02	g.querencia@harborhoteis.com.br	45 99928-0505	
9. HOTEL NEVADA **Diognes Gianni Santin**	05.931.402/0001-23	reservas@hotelnevada.com.br	45 99803-1465	
10. HOTEL SAUIPE Leticia Martins	05.368.906/0001/87	sac@hotelsauipe.com.br	45 99855-0123	
11. AQUALIFE José Oliveti Filho	34.708.410/0001-03	olivetti1105@gmail.com	45 98405-8436	
HOTEL CAIUÁ Adriano	00.685.472/0001-25	gerenciacascavel@hotelcaiua.com.br	45 99999-0013	

13. CAIXOTE MARKETING ESTRATEGICO Rogerio Orliani	21.301.628/0001-05	rogerio@agcaixote.com	45 9 8829-8189	
14. UNICON Rafael	29.577.028/0001-78	financeirouniconconsorcios@gmail.com	45 9 9805-7305	
15. GABRIEL GREBINSKI CERVESARIA PROVIDÊNCIA	19.570655 000323	contabilidade@arvejaria providencia com.br	45. 98402-8225	
16. Luiza Ribeiro Quintos Adelaide Bar		ADEJBCER@HOTMAIL.com	45. 9 9104.1861	
17.				
18.				
19.				
20.				

Quais são os benefícios

de fazer parte deste grupo seleto em Cascavel?

- Grupo no Whatsapp com informações privilegiadas sobre os eventos e movimentos que acontecem na cidade.
- Ciência de todos os movimentos que estão sendo feitos para atrair o turismo na cidade.
- Networking entre associados.
- Proximidade com COMTUR, CODESC, ADETUR e SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DE TURISMO DE CASCAVEL.
- Contatos exclusivos de organizadores de eventos.
- Participação em projetos que visam desenvolver a economia da cidade, lotar hotéis, restaurantes e atrair turismo.

Saiba as conquistas do CCVB até hoje:

- **Estando a frente do Conselho Municipal de Turismo (Comtur) foram conquistados:**

Novo Centro de Eventos a ser construído na cidade.

Parceria no processo para definição do terreno para a construção do Ponto Paraná, um projeto do Governo do estado, através da IGR Adeturoeste - Riquezas do Oeste, com investimento aproximado de R$5 milhões de reais pela Invest Paraná e Governo do Japão.

- **Conquista de eventos como: Sulamericano de Kickboxing, Jogos da Juventude, Estadual de artes da APAE, entre outros.**

- **Participação na construção do Projeto de Lei do Selo – Empresa Amiga do Turismo.**

- **Conquista de um relacionamento com COMTUR, CODESC, ADETUR e SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE CASCAVEL**

Faça parte desse projeto!



@visitecascavel (45) 9 9917-9222 executivo@visitecascavel.com.br



O que é o Cascavel?

CONVENTION & VISITORS BUREAU

É uma associação sem fins lucrativos que busca promover eventos em Cascavel, com o objetivo principal de incentivar e atrair turismo para a cidade, estimulando um diálogo público-privado em prol da economia do município.

MISSÃO:

A missão do CCVB é **captar e apoiar a geração e promoção de eventos a serem realizados em Cascavel,** incentivando também o incremento do número de participantes, a prestação de serviços qualificados e boa recepção. Este apoio é dado de forma institucional e gratuita a entidades interessadas na realização de eventos na cidade.

AUDIÊNCIA PÚBLICA
EM DEFESA DA COMPRA DO ATACADO LIDERANÇA

O SEU APOIO É MUITO IMPORTANTE

17.10 - 19H

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Rua Pernambuco, 1843 - Centro

Cascavel

CAPACITAÇÃO

EXCELÊNCIA EM ATENDIMENTO NO TURISMO

DIA:

17/11 - TURISMO É HOSPITALIDADE

19/11 - COMPORTAMENTO DO ATENDENTE

24/11 - ATENDIMENTO DIGITAL

26/11 - INFORMAÇÕES TURISTICAS

GRATUITO / ONLINE / AO VIVO / PRESENCIAL

Realização: Visite Cascavel

Co-realizador: SEBRAE

INSCRIÇÕES PELO LINK NA DESCRIÇÃO


Visite Cascavel
EVENTO HÍBRIDO E TRANSMITIDO AO VIVO
YouTube
VISITE CASCAVEL
1° SEMANA DE TURISMO CASCAVEL
19 A 22 OUTUBRO
• Fórum de Turismo
• Rodada de Negócios
• Talk show Atratividade
• Workshop de
ceptividade
• Webnar
LGPD no trade
co
• Lanç
lo de Confo
PROGRAMA MUNICIPAL DE RETOMADA DA ECONOMIA PÓS COVID-19
CASCAVEL
Codesc
coMTUR
ESCANEIE O QR CODE E TENHA A PROGRAMAÇÃO COMPLETA

FÓRUM

TURISMO DE NEGÓCIOS E EVENTOS, ESSE É O CAMINHO?

OBJETIVO:
Proporcionar aos atores principais de promoção do turismo de Cascavel, um momento de entendimento, conhecimento e debate sobre os caminhos a seguir para o desenvolvimento do turismo de negócios e eventos de Cascavel.

PÚBLICO-ALVO:
Porfissionais e instituições ligadas ao turismo de Cascavel e demais interessados no tema.

04

Quarta-Feira
04 de dezembro

19h às 21h30

Auditório Acic
R. Pernambuco, 1800, Centro

PROGRAMAÇÃO

19h - Abertura

19h20 - Jeanine Pires
Especialista em marketing de destinos e ex-presidente da Embratur

20h30 - Espaço para perguntas

21h30 - Encerramento

INSCRIÇÕES:(45) 99801-5946 - Patrícia Pacheco

REALIZAÇÃO: Codesc – Conselho de Desenvolvimento Econômico Sustentável | Cascavel; coMTUR – Conselho Municipal de Turismo de Cascavel

APOIO: Cascavel Convention & Visitors Bureau; IPC – Instituto de Planejamento de Cascavel; Murog Motion Graph; Governo Municipal Cascavel


O TURISMO E OS EVENTOS
DE CASCAVEL ESTÃO DE BRAÇOS
ABERTOS PARA RECEBE-LOS
SEGUINDO TODAS AS MEDIDAS DE SEGURANÇA
#VISITECASCAVEL
Atenção:
O retorno das atividades no município está sendo gradativo, com restrições e
medidas sanitárias conforme o novo decreto Nº 15.545 de 14 de julho de 2020
Visite
Cascavel

Exmo. Senhor:
Jair Messias Bolsonaro

Presidente da República Federativa do Brasil

Caro presidente, o Oeste do Paraná, que tem em seu território mais de 50 mil produtores rurais, garantiu apoio maciço à sua eleição em 2018, e agora encarecidamente pede a sua intervenção para que o novo modelo de concessão de rodovias no Estado seja justo e equilibrado.

Deve-se entender que o Paraná depende do valor agregado por peso, que o Estado tem forte produção de insumos primários. E, por isso, precisamos saber o quanto isso impacta na cadeia de desenvolvimento.

Com todo respeito que temos por Vossa Excelência, homem íntegro e preocupado em promover avanços há muito reivindicados ao País, reiteramos, **Senhor Presidente, que precisamos de sua intervenção direta na questão aqui exposta, porque precisamos de um modelo de pedágio justo e equilibrado!!! Caso as empresas ganhadoras da licitação, durante o período de suas concessões tiverem problemas de fluxo de investimento, falta de cumprimento de contratos por incompetência de gestão, envolvimento em escândalos de corrupção ou se na busca por vencer a licitação a empresa der descontos demasiados, que a mesma arque com as consequências e que o Estado as tire, tenha cláusulas contratuais robustas e resolutivas, peça caducidade, faça novas licitações e garanta ao povo a menor tarifa possível.**

Reforçamos, Senhor Presidente, que o modelo de concessão busque o menor preço sem outorga onerosa de qualquer espécie (híbrida ou não) e menor degrau tarifário quando da duplicação que terá gatilho de 40% de acréscimo. A região, que é uma grande produtora de carnes e grãos, precisa ser vista como ela é justamente para que a competitividade de seus produtos não se perca, porque do contrário haverá sérios e irreversíveis prejuízos ao Oeste, ao Paraná e ao Brasil.

Cordialmente,

Cascavel, janeiro de 2021.

Visite Cascavel

REALIZAÇÃO:

Visite Cascavel

CO-REALIZADOR

SEBRAE

Evento Online
25 de Nov. as 16h

ARENA NEGÓCIOS
Cascavel

INSCRIÇÕES PELO LINK
https://forms.gle/euaqVgdSEAZQrBKPA

O Cascavel Convention & Visitors Bureau - Visite Cascavel, tem a satisfação de lhe convidar para a primeira **Arena de Negócios** Cascavel - PR.

Um ambiente virtual preparado para lhe conectar com os melhores parceiros que o mercado de Cascavel pode lhe proporcionar, em estruturas, produtos e serviços.

Todo suporte para sua exposição em eventos do agronegócio.

TRADE TURÍSTICO DE CASCAVEL CONQUISTA ISENÇÃO DAS **TAXAS DE ALVARÁ**

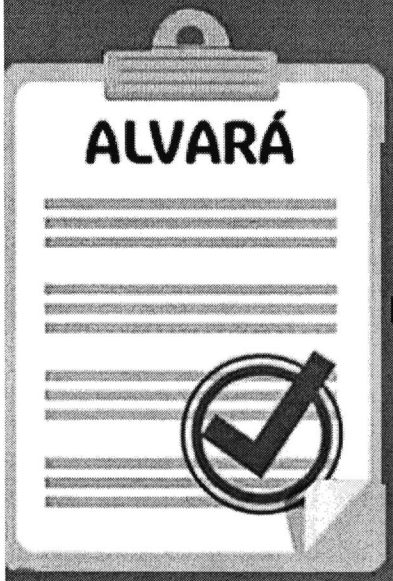

O VISITE CASCAVEL E EMPRESÁRIOS DO TRADE TURÍSTICO DO MUNICÍPIO, CONQUISTARAM A ISENÇÃO DAS TAXAS DE ALVARÁ NO ANO DE 2021. A VITÓRIA FOI ALCANÇADA A PARTIR DA UNIÃO DOS SEGMENTOS .

Visite Cascavel

FORTALECIMENTO DO
TURISMO REGIONAL

IGR's TURISMO DO PARANÁ



Workshop

LIDERANÇA EM NEGÓCIOS FAMILIARES

Dia **14/out**, das **18h30** às 21h30
ONLINE pelo Microsoft TEAMS

Inscreva-se pelo bit.ly/negociofamiliaroeste

Realização

PARANÁ TURISMO

Fecomércio PR
Sesc | Senac | IFPD

SEBRAE

adetur RIQUEZAS DO OESTE

Apoio

Visite Cascavel

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR
COMARCA DE CASCAVEL-PARANÁ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ - TJPR

RODRIGO TIMÓTHEO TABORDA
DISTRIBUIDOR PÚBLICO

AVENIDA TANCREDO NEVES, 2320 - 1º ANDAR EDIFÍCIO DO FÓRUM - CEP 85805-000
FONE: (45) 3326-4479
CNPJ: 00.322.048/0001-16

CERTIDÃO NEGATIVA GERAL CRIMINAL

Rodrigo Timótheo Taborda, Oficial Designado do Ofício do Distribuidor, Contador, Partidor, Depositário e Avaliador Judicial da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, nos termos da Seção V do CNFJ:

Certifico que, revendo os registros desta Serventia, NÄO FORAM LOCALIZADAS ações com sentença transitada em julgado e/ou condenações nas Varas Criminais e Juizados Especiais Criminais, em face de:

SILVANA LUIZA DA SILVA RIBEIRO **CPF: 032.583.699-09**
RG: 82656294

FILIAÇÃO: MARIA LUIZA DA SILVA CEZINO ALVES DA SILVA

Dado e passado nesta cidade e comarca de CASCAVEL, Estado do PARANÁ, ao(s) 29 dia(s) do mês de maio do ano de 2024. Buscas procedidas no(s) ultimo(s) vinte ano(s).

A PRESENTE CERTIDÃO NÃO ABRANGE OS PROCESSOS DE EXECUÇÃO DE PENA DO SEEU, SENDO ESTAS INFORMAÇÕES FORNECIDAS EM CERTIDÃO APARTADA

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Bel. Rodrigo Timótheo Taborda
Oficial Titular

SERPRO
Assinado digitalmente por:
RODRIGO TIMOTHEO TABORDA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

0000000012375

EMOLUMENTOS DESTA CERTIDÃO: R$ 42,95
A presente Certidão Negativa somente terá validade com o Carimbo e ou Assinatura Digital do Oficial do Cartório Distribuidor.
A Presnte Certidão foi emitida em conformidade com os Artigos 95 e 97 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do TJPR.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR
COMARCA DE CASCAVEL-PARANÁ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ - TJPR

RODRIGO TIMÓTHEO TABORDA
DISTRIBUIDOR PÚBLICO

AVENIDA TANCREDO NEVES, 2320 - 1º ANDAR EDIFÍCIO DO FÓRUM - CEP 85805-000
FONE: (45) 3326-4479
CNPJ: 00.322.048/0001-16

CERTIDÃO NEGATIVA GERAL CÍVEL

Rodrigo Timótheo Taborda, Oficial Designado do Ofício do Distribuidor, Contador, Partidor, Depositário e Avaliador Judicial da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, nos termos da Seção V do CNFJ:

Certifico que, revendo os registros desta Serventia, nas Varas Cíveis, Ações de Interdição e Tutela, Vara da Fazenda Pública, Juizados Especiais Cíveis e da Fazenda Pública, NÃO FORAM localizadas distribuições em face de:

SILVANA LUIZA DA SILVA RIBEIRO **CPF: 032.583.699-09**
RG: 82656294

FILIAÇÃO: MARIA LUIZA DA SILVA CEZINO ALVES DA SILVA

Dado e passado nesta cidade e comarca de CASCAVEL, Estado do PARANÁ, ao(s) 29 dia(s) do mês de maio do ano de 2024. Buscas procedidas no(s) ultimo(s) vinte ano(s).

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Bel. Rodrigo Timótheo Taborda
Oficial Titular

SERPRO
Assinado digitalmente por:
RODRIGO TIMOTHEO TABORDA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

0000000012375

EMOLUMENTOS DESTA CERTIDÃO: R$ 42,95 NATHANI
A presente Certidão Negativa somente terá validade com o Carimbo e ou Assinatura Digital do Oficial do Cartório Distribuidor.
A Presnte Certidão foi emitida em conformidade com os Artigos 95 e 97 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do TJPR.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

11319536

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM,** até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

SILVANA LUIZA DA SILVA RIBEIRO
OU
CPF n. 032.583.699/09

Certidão emitida em: 29/05/2024 às 16:34:33 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço http://www.trf4.jus.br/autenticidade, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 28/05/2024 às 22:00
Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 28/05/2024 às 19:00
JF Paraná (Processo Eletrônico) até 02/05/2024 às 20:00
JF Paraná (Processo Papel) até 28/05/2024 às 20:00
JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 28/05/2024 às 22:30
JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 28/05/2024 às 19:00
JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 27/05/2024 às 22:00
JF Santa Catarina (Processo Papel) até 28/05/2024 às 21:00
SEEU até 29/05/2024 às 16:34:33

f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 11319536
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 945509832

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

11319519

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM,** até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

SILVANA LUIZA DA SILVA RIBEIRO
OU
CPF n. 032.583.699/09

Certidão emitida em: 29/05/2024 às 16:33:58 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço http://www.trf4.jus.br/autenticidade, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 28/05/2024 às 22:00
Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 28/05/2024 às 19:00
JF Paraná (Processo Eletrônico) até 02/05/2024 às 20:00
JF Paraná (Processo Papel) até 28/05/2024 às 20:00
JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 28/05/2024 às 22:30
JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 28/05/2024 às 19:00
JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 27/05/2024 às 22:00
JF Santa Catarina (Processo Papel) até 28/05/2024 às 21:00

f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 11319519
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 1595311202

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR
COMARCA DE CASCAVEL-PARANÁ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ - TJPR

RODRIGO TIMÓTHEO TABORDA
DISTRIBUIDOR PÚBLICO

AVENIDA TANCREDO NEVES, 2320 - 1º ANDAR EDIFÍCIO DO FÓRUM - CEP 85805-000
FONE: (45) 3326-4479
CNPJ: 00.322.048/0001-16

CERTIDÃO NEGATIVA GERAL CRIMINAL

Rodrigo Timótheo Taborda, Oficial Designado do Ofício do Distribuidor, Contador, Partidor, Depositário e Avaliador Judicial da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, nos termos da Seção V do CNFJ:

Certifico que, revendo os registros desta Serventia, NÄO FORAM LOCALIZADAS ações com sentença transitada em julgado e/ou condenações nas Varas Criminais e Juizados Especiais Criminais, em face de:

ASSOCIAÇÃO CASCAVEL DE TURISMO E EVENTOS - CONVENTION & VISITORS BUREAU - VISITE CASCAVEL

CNPJ: 16.967.182/0001-04

Dado e passado nesta cidade e comarca de CASCAVEL, Estado do PARANÁ, ao(s) 12 dia(s) do mês de junho do ano de 2024. Buscas procedidas no(s) ultimo(s) vinte ano(s).

A PRESENTE CERTIDÃO NÃO ABRANGE OS PROCESSOS DE EXECUÇÃO DE PENA DO SEEU, SENDO ESTAS INFORMAÇÕES FORNECIDAS EM CERTIDÃO APARTADA

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Bel. Rodrigo Timótheo Taborda
Oficial Titular

SERPRO
Assinado digitalmente por:
RODRIGO TIMOTHEO TABORDA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

0 000000 013322

EMOLUMENTOS DESTA CERTIDÃO: R$ 42,95
A presente Certidão Negativa somente terá validade com o Carimbo e ou Assinatura Digital do Oficial do Cartório Distribuidor.
A Presnte Certidão foi emitida em conformidade com os Artigos 95 e 97 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do TJPR.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR
COMARCA DE CASCAVEL-PARANÁ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ - TJPR

RODRIGO TIMÓTHEO TABORDA
DISTRIBUIDOR PÚBLICO

AVENIDA TANCREDO NEVES, 2320 - 1º ANDAR EDIFÍCIO DO FÓRUM - CEP 85805-000
FONE: (45) 3326-4479
CNPJ: 00.322.048/0001-16

CERTIDÃO NEGATIVA GERAL CÍVEL

Rodrigo Timótheo Taborda, Oficial Designado do Ofício do Distribuidor, Contador, Partidor, Depositário e Avaliador Judicial da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, nos termos da Seção V do CNFJ:

Certifico que, revendo os registros desta Serventia, nas Varas Cíveis, Ações de Interdição e Tutela, Vara da Fazenda Pública, Juizados Especiais Cíveis e da Fazenda Pública, NÃO FORAM localizadas distribuições em face de:

ASSOCIAÇÃO CASCAVEL DE TURISMO E EVENTOS - CONVENTION & VISITORS BUREAU - VISITE CASCAVEL

CNPJ: 16.967.182/0001-04

Dado e passado nesta cidade e comarca de CASCAVEL, Estado do PARANÁ, ao(s) 12 dia(s) do mês de junho do ano de 2024. Buscas procedidas no(s) ultimo(s) vinte ano(s).

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Bel. Rodrigo Timótheo Taborda
Oficial Titular

SERPRO
Assinado digitalmente por:
RODRIGO TIMOTHEO TABORDA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

0000000013322

EMOLUMENTOS DESTA CERTIDÃO: R$ 42,95

NATHANI

A presente Certidão Negativa somente terá validade com o Carimbo e ou Assinatura Digital do Oficial do Cartório Distribuidor.

A Presnte Certidão foi emitida em conformidade com os Artigos 95 e 97 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do TJPR.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

11319412

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM,** até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

ASSOCIACAO CASCAVEL DE TURISMO E EVENTOS - CONVENTION & VISITORS BUREAU - CVB VISITE CASCAVEL
OU
CNPJ n. 16967182/0001-04

Certidão emitida em: 29/05/2024 às 16:29:34 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço http://www.trf4.jus.br/autenticidade, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 28/05/2024 às 22:00
Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 28/05/2024 às 19:00
JF Paraná (Processo Eletrônico) até 02/05/2024 às 20:00
JF Paraná (Processo Papel) até 28/05/2024 às 20:00
JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 28/05/2024 às 22:30
JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 28/05/2024 às 19:00
JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 27/05/2024 às 22:00
JF Santa Catarina (Processo Papel) até 28/05/2024 às 21:00

f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 11319412
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 3249483682

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

11319428

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM,** até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

ASSOCIACAO CASCAVEL DE TURISMO E EVENTOS - CONVENTION & VISITORS BUREAU - CVB VISITE CASCAVEL
OU
CNPJ n. 16967182/0001-04

Certidão emitida em: 29/05/2024 às 16:29:54 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço http://www.trf4.jus.br/autenticidade, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 28/05/2024 às 22:00
Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 28/05/2024 às 19:00
JF Paraná (Processo Eletrônico) até 02/05/2024 às 20:00
JF Paraná (Processo Papel) até 28/05/2024 às 20:00
JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 28/05/2024 às 22:30
JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 28/05/2024 às 19:00
JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 27/05/2024 às 22:00
JF Santa Catarina (Processo Papel) até 28/05/2024 às 21:00
SEEU até 29/05/2024 às 16:29:54

f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 11319428
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 877451952

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
Nº 121882/2024

A presente Certidão é VÁLIDA POR 90 (noventa) DIAS a contar da data de emissão da mesma.

[CONTRIBUINTE]

Código:	**473281465**
Nome/Razão:	**ASSOCIAÇAO CASCAVEL TURISMO E EVENTOS CASCAVEL CONVENTION E VISITORS BUREAU**
CNPJ/CPF:	**16.967.182/0001-04**
Endereço:	**RUA PARANA, 2821**
Complemento:	**SALA 21**
Bairro:	**CENTRO** **CEP:** 85.812-011
Cidade:	**Cascavel - PR**

[REQUERENTE]

Código:	473281465
Nome/Razão:	ASSOCIAÇAO CASCAVEL TURISMO E EVENTOS CASCAVEL CONVENTION E VISITORS BUREAU
CNPJ/CPF:	16.967.182/0001-04

[FINALIDADE]

Juridico

[INFORMAÇÕES ADICIONAIS]

Certificamos que na presente data INEXISTEM débitos incidentes sobre o sujeito passivo acima identificado.

Esta certidão compreende todos os débitos imobiliários e mobiliários, tributários ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, administrados pela Secretaria Municipal de Finanças de Cascavel (SEFIN), tais como Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, Contribuição de Melhoria, Taxa de Coleta de Lixo, Contribuição de Iluminação Pública – CIP incidente sobre lotes vagos, Taxa de Proteção a Desastres, Taxas de Expediente, Multas de Regularização de Obras, Autos de Infração da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Imposto Sobre Serviços – ISS, Taxa de Verificação de Regular Funcionamento, Taxa de Licença Sanitária, Taxa de Localização e Funcionamento, Autos de Infração do PROCON e demais débitos para com esta municipalidade.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública lançar, cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas posteriormente, mesmo referentes a períodos anteriores ou compreendido nesta certidão.

Cascavel, 1 de agosto de 2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura:
https://cascavel.atende.net/#!/tipo/servico/valor/31/padrao/1/load/0
Código de Autenticidade: WGT211207-000-XVQOMRLHWLMOTS-3